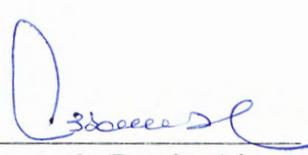
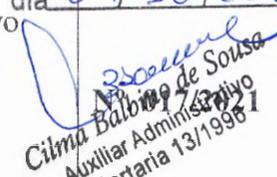


REDAÇÃO

Ano 2021 Plenário das Deliberações		Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 04/09/2021	
<p><b>Protocolo</b></p> <p>N.º 054, Liv. 025, Fls. 63/v Em13-09/2021.</p> <p>Às 17h30min.</p> <p></p> <p>Assinatura do Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p></p> <p>Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1998</p>	

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) - PSD**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

“Estabelece cotas, para mulheres vítimas de violência doméstica, nos Programas de Habitação Social no âmbito do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida cota, de no mínimo 5% (cinco por cento), para mulheres em situação de violência doméstica como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias social, nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Barra do Garças-MT.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, configura-se como violência doméstica qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, físico, social e existencial, nas formas de violência doméstica determinadas na Lei Federal nº 11.340/2006, denominada popularmente "Lei Maria da Penha".

§ 2º - A cota de prioridade determinada no caput deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante relatório de encaminhamento e acompanhamento, elaborado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, ou outro órgão de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município que venha a ser criado ou que o substitua; e:

- I - Boletim de Ocorrência expedido por órgão de Segurança Pública;
- II - Solicitação de Medida Protetiva de Urgência conforme prevê a Lei Federal nº 11.340/06;
- III - Declaração de Hipossuficiência Econômica.

Art. 3º - Atendido o que determina o artigo anterior, servirá como critério de desempate na classificação geral, a comprovação de que a mulher vítima de violência doméstica tenha filho(s) economicamente dependente(s).

Art. 4º - Quando houver Cadastro Habitacional implementado pelo município, caberá ao órgão responsável, no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, promover o encaminhamento das mulheres que se enquadram no que disciplina a presente norma à Secretaria Municipal competente para realizar o Cadastro Habitacional ou para atualização do mesmo.

Art. 5º - Para fins de aplicação da presente Lei, é condição para obtenção e manutenção do benefício, que não haja coabitação futura com o agressor.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de setembro de 2021.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**JUSTIFICATIVA**

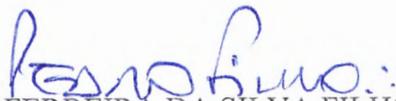
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nossa propositura justifica-se em razão de o número de casos de violência contra as mulheres em todo o país ter aumentado de forma alarmante. Enquanto a violência cometida contra os homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos e, em geral, é praticada por outro homem, contra a mulher acontece dentro da própria casa, no espaço privado, sendo o agressor uma pessoa íntima: namorado, marido, companheiro, etc. A violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientações sexuais. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica ou patrimonial, sempre está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também à ideologia dominante.

Ademais, o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que, na maioria das vezes, essas mulheres são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo a moradia e o sustento dos seus filhos.

Diante dessa situação, faz-se necessária a criação de uma política pública de habitação, que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas que ampare vítimas em situação de violência doméstica, o que, com certeza, irá lhes proporcionar segurança para romper com esse ciclo de violência. Dessa forma, contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de relevante alcance social.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de setembro de 2021.



**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**

**(Pedro Filho) Vereador - PSD**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**Parecer nº: 129/2021**

*Projeto de Lei nº 017/2021, de 09 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD, que: "Estabelece cotas, para mulheres vítimas de violência doméstica, nos Programas de Habitação Social no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2021, de 09 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD, que: "Estabelece cotas, para mulheres vítimas de violência doméstica, nos Programas de Habitação Social no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Nossa propositura justifica-se em razão de o número de casos de violência contra as mulheres em todo o país ter aumentado de forma alarmante. Enquanto a violência cometida contra os homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos e, em geral, é praticada por outro homem, contra a mulher acontece dentro da própria casa, no espaço privado, sendo o agressor uma pessoa íntima: namorado, marido, companheiro, etc. A violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientações sexuais. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica ou patrimonial, sempre está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também à ideologia dominante. Ademais, o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que, na maioria das vezes, essas mulheres são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo a moradia e o sustento dos seus filhos. Diante dessa situação, faz-se necessária a criação de uma política pública de habitação, que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas que ampare vítimas em situação de violência doméstica, o que, com certeza, irá lhes proporcionar segurança para romper com esse ciclo de violência. Dessa forma, contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de relevante alcance social."*

03. Já o projeto "Estabelece cotas, para mulheres vítimas de violência doméstica, nos Programas de Habitação Social no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

04. É o relatório.

**II – PARECER**

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de outubro de 2021.



**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

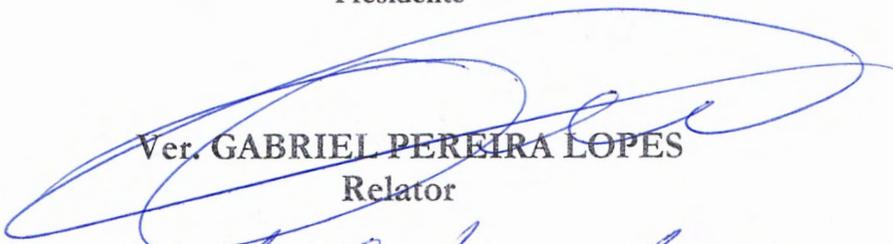
**P A R E C E R**

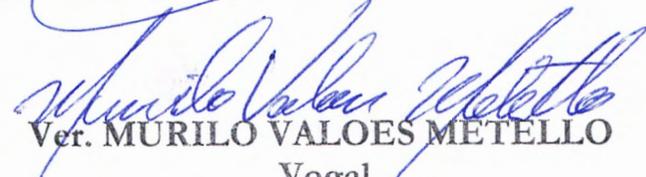
Projeto de Lei nº 017/2021 de  
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA  
DA SILVA FILHO - PSD

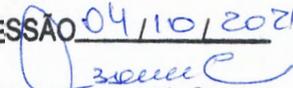
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARÉCER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de Outubro de 2021 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 04/10/2021  
  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2021 de  
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA  
DA SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em  
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal  
e constitucional.

04 de Setembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 04/10/2021  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 017/21 Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/10/2021

*Cima Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996